

ACÓRDÃO

TC-002114.989.23-9

Órgão: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos da Costa (Secretário) e Ana Claudia Carletto
(Secretária Substituta).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

PROCESSOS

TC-003648.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Marcos da Costa e Alexandre Artur Perroni.

TC-003649.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Cecilia Rodrigues da Silva e Reinaldo Xavier
Moreira.

EMENTA: CONTAS. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO. EXCEPCIONAL AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA DE RATEIO DAS DESPESAS COM OUTRA SECRETARIA. RECOMENDAÇÕES. OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FORMA INDIVIDUALIZADA POR CADA ÓRGÃO OU UGE. DETERMINAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA, POR CONTRARIEDADE À EXCEPCIONALIDADE PREVISTA DAS OCUPAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO. REGULARIDADE COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas do exercício de 2023 da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de suas UGEs, com as ressalvas, as recomendações e a determinação mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando seus ordenadores de despesa e liberando os responsáveis.

Determinou, ainda, por oportuno, a remessa de cópia da decisão ao Relator das Contas do Governador do exercício de 2025, para adoção das providências que entender necessárias quanto às falhas constatadas no quadro de pessoal da Secretaria.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e cumpridas as medidas de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR